

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



PROCESSO Nº 021/2021

SRP Nº 036/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTRATO Nº002/2021/SESAN/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA; E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA MARTINS JR
COMÉRCIO ATACADISTA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Belém, na Travessa Curuzú nº 2235, apto 1202, bairro Marco, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG nº. 9183D-CREA-PA, nomeada no ato administrativo competente, e de outro lado a empresa **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI ME**, empresa com sede estabelecida na Passagem Dois de Junho, 5 A, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.459.519/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **JANDERSON QUEIROZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6038900 SSP/PA e sob o CPF nº 599.049.172-72, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Alameda Dois, Bl 06, Apto. 201, CEP: 66613-080, Belém/PA, celebram o presente Contrato, precedido pela Licitação SRP Nº2020.002-.SEMCAT.PMA, objeto Processo nº.091/2020/SEMCAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e especificações constantes no processo administrativo acima identificado e resumidos a seguir:

1


 PREFEITURA
ANANINDEUA
 É T R A B A L H O
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
15	CAFÉ EM PÓ, (Embalagem primaria individual de 500 g)	KG	120	30,74 R\$	R\$ 3.688,80
31	ERVILHA EM CONSERVA LT 200 G ERVILHA EM CONSERVA (caixa com 12 unidades)	UND	120	4,23 R\$	R\$ 507,60
35	FARINHA DE TRIGO SEM/ FERMENTO Embalagem plástica de 1kg,	KG	60	6,99 R\$	R\$ 419,40
78	VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL) Embalagem primária de até 750 ml.	LT	120	4,45 R\$	R\$ 534,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.149,80

1.1. A contratação citada acima, obedecerá ao estipulado neste contrato;

1.2. Bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem, o Processo Administrativo 021/2021 e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo as normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, os quais deverão ser entregues na sede da Secretaria;

2.3. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Administração, em virtude da necessidade do serviço;

2.4. O fornecimento do objeto deverá ser autorizado expressamente pela Contratante, através de requisição de compras própria, impressa em 02 (duas) vias, que comprovem a realização do abastecimento;

2.5 . O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 2.4, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do local de entrega, quantidade fornecida, preço total em reais, bem como a identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via com a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura;

2.6. Os objetos deverão obedecer as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO), demais legislações correlatas e do presente Termo de Referência;

2.5. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

2.6. A Fiscalização e aceitação do objeto será exercida por servidor da Contratante, devidamente nomeado através de portaria, que receberá os produtos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente, bem como os prazos de validade dos mesmos.

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

2.7. O horário de entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h, na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN, não podendo ocorrer atrasos ou falta de produtos, de acordo com o cronograma previamente entregue, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela fiscalização da Contratante;

2.8. A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da requisição de compra;

2.9. No ato da entrega, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original, conforme cronograma entregue pela Secretaria, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente incolor e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da empresa;

2.10. Os gêneros alimentícios perecíveis devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para o transporte;

2.11. Sobre a entrega dos gêneros alimentícios, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País, através da emissão de Certificado de Garantia e Qualidade e Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido;

2.12. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

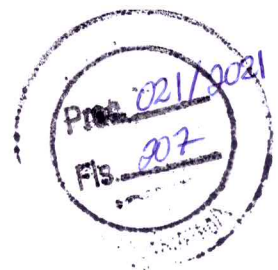
2.13. Nos preços já estão inclusas as despesas, tais como: com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

2.14. – Os itens, objeto desta licitação serão recebidos:

2.14.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.14.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.15. Caberá ao servidor designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.



PREFEITURA
ANANINDEUA
 É TR A B A L H O
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3. O fornecedor deverá fazer a substituição de qualquer produto defeituoso ou não aceito pela fiscalização, sem ônus adicionais, no prazo de 24 (vinte quatro) hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto, conforme o previsto na subcláusula anterior, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOPAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.

5.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 5.149,80 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2. CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200282246 Gestão de Ações de Infraestrutura e Saneamento

NATUREZA DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

FONTE: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênera, um

servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

8.1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;

8.1.4. Dar à Contratada as condições necessárias para regular a execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de



âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE.

8.2.17.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Eventuais danos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Terceiro - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

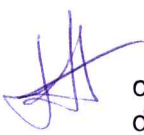
À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

 Parágrafo Primeiro - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

Parágrafo Terceiro- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza



compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

Parágrafo Quarto– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Município,

condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Ananindeua, no Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

Ananindeua (Pa), 1º de abril de 2021

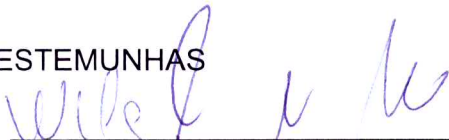


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE**

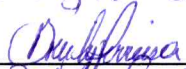


**MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
JANDERSON QUEIROZ MACHADO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



NOME: WELLINGTON MARTINS
CPF: 327.240.582-04



NOME: Divalina
CPF: 015.334.212-93